



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 335/2026

Projeto de Resolução nº 001/2026

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, que “*altera a Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, e dá outras providências*”.

A proposição altera o artigo 148 da Resolução nº 378/91, modificando os horários das sessões, objetivando otimizar a execução dos trabalhos legislativos, facilitando a rotina administrativa e operacional da Câmara, inclusive a presença de servidores e Secretários municipais nas sessões.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 110 e 113.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete a Câmara Municipal de Cariacica (CMC) elaborar o seu próprio regimento interno, nos termos do art. 14, inc. III, sendo efetivada através da promulgação da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno).

A alteração do Regimento Interno somente pode ser efetuada pelo voto da maioria dos parlamentares, mediante proposta da Mesa Diretora, qualquer das Comissões Permanentes ou 1/3 (um terço) dos vereadores, *in verbis*:

“Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 335/2026

Projeto de Resolução nº 001/2026

Dito isto, verifica-se que a via utilizada (resolução) está em consonância com a norma, assim como a competência da Mesa Diretora para a propositura da resolução. Entretanto, o documento carece de assinatura dos parlamentares integrantes da mesma.

Não obstante, outro ponto a ser ponderado é que o artigo modificado (148) é composto pelo *caput* e cinco parágrafos, contudo a modificação não faz menção se a alteração é somente do *caput* e os parágrafos continuam vigentes ou se os mesmos serão suprimidos.

Esse apontamento se dá pelo fato do novo texto modificativo prever os dias e horários das sessões, bem como a possibilidade de prorrogação por mais uma hora, o que estava previsto no §3º.

Contudo, outras regulamentações estavam dispostas nos mencionados parágrafos e que não constam mais com a nova redação, como a realização das sessões preferencialmente presenciais (§2º), que as prorrogações das sessões por uma hora podem ser feitas por qualquer parlamentar, objetivando a apreciação de matéria em discussão (§3º), as limitações das prorrogações (§4º), etc, senão vejamos:

Art. 148 As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, com início às quinze horas, e serão realizadas às segundas e quartas-feiras.

§ 1º Os dias e horários das Sessões poderão ser alterados, desde que não reduzidos, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores em votação aberta e nominal.

§ 2º As Sessões serão preferencialmente presenciais, podendo ser realizadas de forma telepresencial (remota) ou semipresencial (híbrida), conforme necessidade.

§ 3º A Sessão poderá ser prorrogada por até uma hora, mediante requerimento de qualquer vereador, exclusivamente para a



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 380007003700360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria

Processo nº 335/2026

Projeto de Resolução nº 001/2026

apreciação de matéria em discussão.

§ 4º A Sessão poderá ser prorrogada mais de uma vez, desde que a prorrogação total não exceda uma hora além da duração normal.

§ 5º O requerimento de prorrogação da Sessão não admitirá encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Destaca-se, ainda, que a redação acima foi alterada recentemente, após o advento da Resolução nº 7/2025.

Portanto, apesar de verificada a competência para apresentação da proposta, opinamos que sejam observadas as ponderações acima elencadas para evitar o depauperamento legislativo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

